



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

### **CREENCIAMENTO**

001/2026

### **CONTRATANTE (UASG)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ (986105)

### **OBJETO**

**CREENCIAMENTO DE EMPRESAS/LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ – SP.**

### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 88.839,94 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).

### **DATA DE ABERTURA DO CREENCIAMENTO**

19 de março de 2026, às 9h (horário de Brasília)

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12 (doze) meses

---

**Referência:** Processo nº 3500303.401.00004737/2025-42

SEI nº 1015577



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

### **EDITAL**

#### **CREENCIAMENTO Nº 001/2026**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

#### **PROCESSO SEI Nº 3500303.401.00004737/2025-42**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediada à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguai-SP, CEP: 13863-230, realizará **CREENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 5.156, de 18 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para realização de exames ocupacionais complementares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aguai – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso II, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.156, de 2023.
- 1.3. As empresas poderão requerer a participação apenas nos itens de seu interesse, não sendo obrigadas a oferecer propostas para todos os itens discriminados no Termo de Referência.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
  - 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº

14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras e Públicas, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme modelo apresentado no Anexo III, deste edital, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

3.1.2. Valor unitário e valor total para cada item, em moeda corrente nacional;

3.1.3. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos descritos no subitem 3.1, no que couber.

3.6. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7. atende aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

3.8. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

3.9. não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

3.10. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.12. não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Aguai ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.13. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;

3.14. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.16. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.18. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.19. O licitante também deverá apresentar documento com os dados do representante legal responsável por assinar o Contrato, conforme Anexo IV.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do Portal de Compras e Públicas, até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, no prazo mínimo de 2 (duas) horas para:

4.12.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do Portal de Compras e Públicas.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: <https://aguai.sp.gov.br/home/sei/>.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
  - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
  - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de

15% a 30% do valor do contrato.

- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 6.15. As sanções referentes à execução do objeto desta licitação são aquelas definidas na minuta de contrato, anexa a este Edital. Além daquelas previstas nos artigos 155 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras@aguai.sp.gov.br](mailto:compras@aguai.sp.gov.br) e pelo Portal de Compras Públicas.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sítios eletrônicos pertinentes.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município, no site oficial do Município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será aquele previsto no Termo de Referência.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

10.1. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem aos requisitos de habilitação e requerimento de participação.

10.2. O servidor poderá escolher o credenciado de sua preferência, conforme previsto no inciso II, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Havendo muita concentração de escolha em um único credenciado, o servidor será encaminhado para o credenciado com endereço mais próximo ao seu endereço de moradia ou mais próximo ao seu posto de trabalho.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital permanecerá vigente por 12 (doze) meses.

12.2. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e no Portal da Transparência do Município de Aguaí-SP ([www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br)).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.5.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de participação em credenciamento;

13.5.4. ANEXO IV – Dados do representante legal;

13.5.5. ANEXO V – Anexos do TCE-SP (exigido apenas do licitante vencedor).

Aguaí, 13 de março de 2026.

**ALAN DOS SANTOS**

**Secretária Municipal de Administração**



Documento assinado eletronicamente por **Alan dos Santos, Secretaria**, em 16/03/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1015592** e o código CRC **310B07E3**.

---

---

**Referência:** Processo nº 3500303.401.00004737/2025-42

SEI nº 1015592



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Setor Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas/laboratórios para realização de exames ocupacionais complementares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aguaí – SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Acetilcolinesterase eritrocitária	Serviço	13
2	Acetilcolinesterase plasmática	Serviço	13
3	Ácido hipúrico	Serviço	17
4	Ácido metilhipúrico	Serviço	17
5	Audiometria tonal ocupacional	Serviço	201
6	Avaliação da acuidade visual	Serviço	131
7	Avaliação Psicossocial	Serviço	112
8	Bilirrubinas (direta, indireta e total)	Serviço	13
9	Chumbo sanguíneo	Serviço	5
10	Cultura de urina (urocultura)	Serviço	266
11	Cultura para fungos	Serviço	20
12	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações	Serviço	114
13	EEG de rotina	Serviço	109
14	Gama-glutamil transferase (Gama-GT)	Serviço	25
15	Glicemia	Serviço	126
16	Hemograma	Serviço	296
17	Hepatite A HAV - IgG	Serviço	121
18	Hepatite B HBCAC - IgG	Serviço	121
19	Hepatite B HBsAC (anti-HBs)	Serviço	121
20	Hepatite C anti-HCV - IgG	Serviço	121
21	Leptospirose - IgG	Serviço	105
22	Parasitológico de fezes	Serviço	258
23	Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	Serviço	5
24	Radiografia de tórax em duas incidências	Serviço	5
25	Sífilis - VDRL	Serviço	27
26	Toxicológico	Serviço	80

27	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato)	Serviço	25
28	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina)	Serviço	25

1.2. Nesta licitação não serão aplicados os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

1.5. O prazo de vigência das contratações decorrentes deste credenciamento será de 12 meses, contados das assinaturas dos contratos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Os serviços são enquadrados como continuados, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[\[A2\]](#)

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[\[A3\]](#)

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[\[A4\]](#)**

### **Sustentabilidade[\[A5\]](#)**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo serviço contratado

4.1.2. Para a contratação em questão deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis;

4.1.3. Os laudos técnicos devem conter orientações quanto a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, bem como o descarte, a fim de minimizar os prejuízos ao meio ambiente

4.1.4. Todos os documentos, como resultados de exames, relatórios e laudos devem ser sistematizados, tanto no preenchimento quanto na disponibilização devem ser em formato digital, contribuindo na diminuição do uso de papéis.

4.1.5. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.6. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

4.1.7. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.1.8. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições de seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer

às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

#### **Indicação de marcas ou modelos ([art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos de produtos.

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Não haverá vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

#### **Da exigência de carta de solidariedade[\[A6\]](#)**

4.4. Não se aplica.

#### **Subcontratação[\[A7\]](#)**

4.5. É vedada a subcontratação do objeto.

#### **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria prévia**

4.7. Não se aplica.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[\[A8\]](#)**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: da emissão da autorização de fornecimento.

5.3. Os exames complementares serão realizados exclusivamente mediante **encaminhamento emitido pelo SESMT/Departamento de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal de Aguai – SP**, não sendo aceitos atendimentos sem a devida autorização prévia.

5.4. O agendamento deverá ser feito de forma ágil, respeitando prazos previamente definidos até 05 dias úteis após o encaminhamento

#### **Local de Execução**

5.5. Os exames deverão ser realizados nas dependências da empresa/laboratório credenciado, em instalações próprias, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes

5.6. Exames que demandem equipamentos específicos (ex.: raio-x, audiometria, espirometria) deverão ser feitos em ambiente adequado, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes

#### **Profissionais Habilitados**

5.7. Todos os exames deverão ser realizados e/ou supervisionados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe (CRM, CREFITO, CRFa, CRO, etc.)

5.8. Os resultados deverão ser entregues à Prefeitura no prazo máximo de 05 dias úteis após a realização do exame, em formato físico e/ou eletrônico, contendo assinatura do responsável técnico

5.9. Os laudos deverão ser claros, objetivos e compatíveis com o modelo adotado pelo PCMSO da Prefeitura, atendendo às exigências do e-Social

#### **Padrão de Qualidade**

5.10. As empresas credenciadas deverão assegurar o cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego (especialmente a NR-7), bem como demais legislações vigentes

5.11. O não cumprimento dos prazos, padrões técnicos ou qualidade insatisfatória na execução dos serviços poderá acarretar aplicação de penalidades previstas neste Termo

#### **Controle e Fiscalização**

5.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado pela Prefeitura, que terá

livre acesso às informações, podendo solicitar relatórios, comprovação de exames e eventuais adequações necessárias

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao pleno cumprimento das atribuições.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: [\[A9\]](#)

5.14.1. A Prefeitura Municipal de Aguaí é composta por dez Secretarias Municipais, sendo elas: Administração, Negócios Jurídicos, Saúde, Desenvolvimento Social e Família, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Esportes e Cultura, Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, Fazenda e Governo.

5.14.2. O quadro de pessoal é composto por aproximadamente 900 (novecentos) empregados públicos.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)[A10]**

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[A11]**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto[A12]**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, VI](#)).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [\[A13\] Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, II](#)).

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. [Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art.](#)

[22, III](#)).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, IV](#)).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, V](#)).

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 5.144, de 2023](#)).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 23, IV](#)).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: [A14](#)

6.17.1. Manter arquivo completo e atualizado da documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, relatório fotográfico da execução, ordens de serviços, orçamentos, cronogramas e relatórios de andamento das atividades;

6.17.2. Solicitar substituição de funcionário da Contratada que embarace a ação da Contratante;

6.17.3. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos, as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos;

6.17.4. Promover reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias;

6.17.5. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais;

6.17.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

6.17.7. Verificar e aprovar soluções propostas quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender às necessidades da Contratante;

6.17.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, IV](#)).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, II](#)).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do

pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, III](#)).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VIII](#)).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, X](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI](#)).<sup>[A14]</sup>

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a autorização de fornecimento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo

e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[\[A15\]](#)

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VIII](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023](#).

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;[\[A16\]](#)

7.15.5. os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;

7.15.6. o valor a pagar; e

7.15.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º [Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023](#).

7.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.24. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.[\[A17\]](#)

### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[\[A18\]](#)

7.28. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.156/2023, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem aos requisitos de habilitação e requerimento de participação.

8.3. O servidor poderá escolher o credenciado de sua preferência, conforme previsto no inciso II, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Havendo muita concentração de escolha em um único credenciado, o servidor será encaminhado para o credenciado com endereço mais próximo ao seu endereço de moradia ou mais próximo ao seu posto de trabalho.

### **Regime de execução**[\[A19\]](#)

8.5. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: [\[A20\]](#)

### **Habilitação jurídica**

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[\[A21\]](#)

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[\[A22\]](#)

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.15. Alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

8.16. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[\[A23\]](#)

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[\[A24\]](#)

#### **Qualificação Econômico-Financeira**[\[A25\]](#)

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 5.150/2023), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

8.28. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (Súmula nº 50 do TCESP).

#### **Qualificação Técnica**[\[A26\]](#)

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.30. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

8.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.33. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, demonstrando experiência na prestação de serviços similares ao objeto desta contratação.

8.33.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto similar licitado, relativos somente aos itens ofertados.

8.33.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.[\[A27\]](#)

8.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.38. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.40. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.43. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador [\[A28\]](#)

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 88.839,94 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, apurado com base na média dos valores obtidos nos orçamentos apresentados pelas empresas consultadas, estando compatível com os preços praticados no mercado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Acetilcolinesterase eritrocitária	Serviço	R\$ 32,85	427,05
2	Acetilcolinesterase plasmática	Serviço	R\$ 27,58	358,54
3	Ácido hipúrico	Serviço	R\$ 30,03	510,51
4	Ácido metilhipúrico	Serviço	R\$ 30,03	510,51
5	Audiometria tonal ocupacional	Serviço	R\$ 34,33	6900,33
6	Avaliação da acuidade visual	Serviço	R\$ 16,73	2191,63
7	Avaliação Psicossocial	Serviço	R\$ 60,33	6756,96
8	Bilirrubinas (direta, indireta e total)	Serviço	R\$ 15,42	200,46
9	Chumbo sanguíneo	Serviço	R\$ 40,84	204,2
10	Cultura de urina (urocultura)	Serviço	R\$ 42,27	11243,82
11	Cultura para fungos	Serviço	R\$ 42,97	859,4
12	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações	Serviço	R\$ 44,50	5073
13	EEG de rotina	Serviço	R\$ 76,17	8302,53
14	Gama-glutamil transferase (Gama-GT)	Serviço	R\$ 13,73	343,25
15	Glicemia	Serviço	R\$ 13,73	1729,98
16	Hemograma	Serviço	R\$ 16,53	4892,88
17	Hepatite A HAV - IgG	Serviço	R\$ 34,07	4122,47
18	Hepatite B HBCAC - IgG	Serviço	R\$ 33,75	4083,75
19	Hepatite B HBsAC (anti-HBs)	Serviço	R\$ 32,42	3922,82
20	Hepatite C anti-HCV - IgG	Serviço	R\$ 34,45	4168,45
21	Leptospirose - IgG	Serviço	R\$ 57,00	5985
22	Parasitológico de fezes	Serviço	R\$ 14,45	3728,1

23	Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	Serviço	R\$ 29,27	146,35
24	Radiografia de tórax em duas incidências	Serviço	R\$ 80,67	403,35
25	Sífilis - VDRL	Serviço	R\$ 14,10	380,7
26	Toxicológico	Serviço	R\$ 135,33	10826,4
27	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato)	Serviço	R\$ 11,35	283,75
28	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina)	Serviço	R\$ 11,35	283,75

9.2. Os valores acima serão aqueles despendidos pelo Município quando da contratação dos serviços.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A(s) contratação(es) será(ão) atendida pela(s) seguinte(s) dotação(es):

Unidade	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Classificação de Despesa	Elemento da Despesa	Dotação
Gestao de Pessoas	Trabalhador Seguro	01.110.0000 - recurso geral - livre aplicação	outros serviços de terceiros - pessoa juridica	33.90.39.00.00.00.00	133

10.3. A(s) dotação(es) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. [\[A35\]](#)

Aguai 29 de dezembro de 2025

Paulo Afonso  
Camargos Chaves

Chefe Setor - Resp  
Sesmt Municipal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos e autorizo a realização da licitação, com fulcro no Art. 1º do Decreto nº 3.568, de 14 de junho de 2017.

Alan  
dos  
Santos  
  
Secretario de  
Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Camargos Chaves, Chefe de Setor**, em 30/12/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan dos Santos, Secretaria**, em 01/01/2026, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0722985** e o código CRC **856CF774**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

### Setor Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: ETP SECADM-SESMT Nº 001/2025

#### Objeto:

**Departamento/Secretaria:** Secretaria Municipal de Administração, Chefe Setor Sesmt Municipal

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração Municipal mantém um compromisso fundamental com a saúde, a segurança e o bem-estar de seus servidores, bem como com a rigorosa conformidade às normativas trabalhistas vigentes. A gestão eficaz da Saúde e Segurança do Trabalho (SESMT) é um componente crítico para a operacionalidade e a regularidade das atividades públicas.

1.2. A presente contratação visa atender à obrigatoriedade legal de implementação e execução das ações relacionadas ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como aos demais programas e atividades integrantes do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SESMT) no âmbito da Administração Pública Municipal. Estas ações são fundamentadas em Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), como a NR-4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT) e a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), que exigem a presença de profissionais habilitados para a promoção da saúde e segurança dos trabalhadores. A necessidade da presente contratação decorre, portanto, diretamente dessas obrigações legais. A ausência desses profissionais inviabiliza o cumprimento das obrigações legais, podendo resultar em sanções administrativas, ações judiciais e autuações por órgãos fiscalizadores (como o Ministério do Trabalho e o Tribunal de Contas). Assim, a contratação é indispensável para assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e a promoção da saúde e segurança dos servidores públicos municipais.

1.3. Atualmente, o município dispõe de um contrato vigente que abrange a prestação de serviços de engenharia em segurança do trabalho e de medicina do trabalho. Embora essa provisão demonstre o engajamento da Administração na proteção de seus colaboradores, o panorama normativo em SESMT é dinâmico, exigindo adaptações contínuas para assegurar o cumprimento integral da legislação e a manutenção de um ambiente de trabalho abrangente e saudável.

1.4. Nesse contexto de atualização legislativa, a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que estabelece as disposições gerais e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), foi recentemente atualizada para incorporar de forma explícita a identificação, avaliação e controle dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho. Esta modificação normativa representa uma evolução na compreensão da saúde ocupacional, demandando uma abordagem mais integral que considere não apenas os riscos tradicionais (físicos, químicos, biológicos e ergonômicos), mas também aqueles de natureza psicossocial que podem impactar diretamente a saúde mental e o bem-estar emocional dos servidores.

1.5. A estrutura atual dos serviços de SESMT contratados, embora eficaz em seu escopo original, não contempla a especialidade técnica necessária para a adequada gestão dos riscos psicossociais em conformidade com as novas diretrizes da NR-1. Especificamente, a ausência de um profissional com formação e experiência em psicologia do trabalho representa uma lacuna para o atendimento completo dessas exigências legais atualizadas e para a implementação de um programa de SESMT que aborde integralmente a dimensão psicossocial do trabalho. A presença de tal expertise é fundamental para diagnosticar, intervir e prevenir problemas relacionados a fatores como estresse ocupacional, assédio e outras condições que afetam a saúde mental dos servidores, impactando potencialmente o desempenho e a produtividade.

1.6. Paralelamente à demanda por uma abordagem mais abrangente da gestão de riscos, a Administração Municipal

possui uma necessidade contínua e substancial de realização de exames ocupacionais complementares laboratoriais obrigatórios. Estes exames, que integram os procedimentos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, são todos previstos na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7). A execução eficiente e acessível desses exames laboratoriais especializados é imperativa para o monitoramento detalhado da saúde dos servidores ao longo de seu ciclo laboral e para a manutenção da conformidade regulatória. A natureza intrínseca destes exames complementares, que envolve um elevado volume de análises e a necessidade de capilaridade no atendimento para abranger as diversas localidades e especialidades, requer uma estrutura de serviço capaz de atender a essa demanda de forma padronizada, com alta precisão e agilidade.

1.7. Assim, o município se depara com a necessidade de complementar seus serviços de SESMT existentes para aderir às atualizações normativas, particularmente no que se refere aos riscos psicossociais, e de assegurar a continuidade e eficiência na execução dos exames ocupacionais complementares compulsórios para o seu corpo de servidores.

## **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Requisitos específicos dos serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho**

2.1. Para a adequada prestação dos serviços de Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho, deverão ser observados os seguintes requisitos, conforme legislações trabalhistas e normativas vigentes:

#### **Requisitos técnicos e operacionais**

2.2. Disponibilização de profissionais legalmente habilitados com registro nos respectivos conselhos de classe, incluindo:

2.2.1. Médico do Trabalho com CRM e especialização em Medicina do Trabalho.

2.2.2. Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA.

2.2.3. Psicólogo com registro no CRP e comprovada capacitação/experiência em saúde mental e gestão de riscos psicossociais no contexto ocupacional. A inclusão do profissional de psicologia é mandatória para a adequada abordagem dos riscos psicossociais, conforme a atualização da NR-1, garantindo uma gestão integral do PGR e a promoção da saúde mental dos servidores.

2.3. Planejamento, elaboração e execução dos programas:

2.3.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

2.3.2. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. O PGR deverá contemplar expressamente a identificação, avaliação e controle dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, em total conformidade com a NR-1 atualizada.

2.3.3. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

2.3.4. Laudos, pareceres técnicos, Análise Ergonômica do Trabalho (AET), entre outros, conforme demanda.

2.4. Disponibilização de equipe técnica principal (Médico, Engenheiro, Psicólogo) para atuação presencial nas dependências do SESMT Municipal da Prefeitura de Aguaí/SP, conforme cronograma. A presença in loco da equipe multidisciplinar é essencial para a integração com a gestão municipal, o acompanhamento direto das condições de trabalho e a intervenção ágil nas demandas de saúde e segurança, promovendo a sinergia necessária para a gestão de SESMT.

2.5. A contratada deverá adequar sua rotina de trabalho à infraestrutura disponível, respeitando os horários e normas internas da unidade.

2.6. Fornecimento de acesso a sistema informatizado (software) para gestão completa do PCMSO e do PGR/LTCAT, com funcionalidades para: agendamento eletrônico, armazenamento e visualização de prontuários, exames ocupacionais e ASOs, controle de exames periódicos, emissão de relatórios e integração com o eSocial, e registro de avaliações laborativas. A exigência de um sistema informatizado visa otimizar o agendamento, agilizar o acesso a prontuários médicos e psicossociais, garantir a integração com o eSocial, e facilitar a análise de dados para o aprimoramento contínuo da gestão de SESMT, além de promover a rastreabilidade e a segurança das informações.

2.7. Disponibilização de suporte técnico e treinamento para os usuários do sistema.

2.8. Garantia do sigilo médico e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos servidores públicos municipais, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), por meio de termo de responsabilidade sobre o tratamento das informações armazenadas no sistema. A proteção dos dados de saúde e psicossociais é um imperativo legal e ético, sendo fundamental para preservar a privacidade dos servidores e evitar sanções legais decorrentes de vazamento ou uso indevido de informações sensíveis.

## **Prazos e locais de entrega**

2.9. Os serviços de Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho serão executados presencialmente na sede do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e Transporte Sanitário Eletivo, situado na Rua José Bonifácio, nº 139, Bairro: Vila Braga, CEP: 13860-075, devendo observar a seguinte periodicidade:

2.9.1. Engenharia de segurança do trabalho: Serviço presencial de 16 (dezesesseis) horas semanais com duas visitas semanais de 08 (oito) horas no mínimo agendada pela contratante.

2.9.2. Medicina do trabalho: Atendimento presencial de 16 (dezesesseis) horas semanais divididos em duas visitas de 08 (oito) horas para atendimento dos empregados públicos agendada pela contratante.

2.9.3. Psicologia do trabalho: Serviço presencial de 4 (horas) horas semanais, para atendimento dos empregados públicos agendada pela contratante.

## **Exigências de habilitação**

2.10. A exigência dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista visa assegurar que os licitantes estejam legalmente constituídos, em situação regular perante o fisco e em conformidade com as obrigações sociais e trabalhistas. Essa verificação, prevista na Lei nº 14.133/2021, garante maior segurança jurídica, reduz riscos de inadimplência contratual e assegura que a Administração contrate fornecedores idôneos e aptos a cumprir integralmente o objeto da licitação.

2.11. Além dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos na legislação, deverão ser solicitados documentos de qualificação econômico-financeira que atestem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

## **Qualificação econômico-financeira**

2.12. A apresentação de documentos contábeis, nos termos do inciso I, do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021 tem por finalidade aferir a saúde financeira de uma empresa, considerando ser essencial que a contratada possua meios de arcar com as despesas operacionais, administrativas, trabalhistas, entre outras, decorrentes da execução contratual, evitando paralisações nos serviços, por atrasos ou abandono. Importante ressaltar a essencialidade dos serviços em tela, características que demandam boa saúde financeira por parte dos licitantes.

2.13. A comprovação da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato é usualmente feita através do cálculo dos seguintes índices econômicos:

2.13.1. Liquidez geral (LG): este indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado deste índice seja sempre maior que 1. Isto significa que a cada R\$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R\$ 1,00 para pagar com recursos próprios;

2.13.2. Liquidez corrente (LC): este indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado for maior que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações. Quando o resultado for igual a 1, significa que ambos os valores são equivalentes. Quando menor que 1, indica que a empresa não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo;

2.13.3. Solvência geral (SG): este indicador demonstra o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Ou seja, sua capacidade de quitação de todas as pendências. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

2.14. Estes índices, além de usualmente utilizados pelo Município, também são utilizados pelo Governo Federal, como se pode verificar pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal. Em seu Capítulo III, a instrução traz regras gerais para elaboração do instrumento convocatório (edital) e, no art. 22, estabelece a maneira como será aferida a situação financeira da empresa. Além de citar os três índices acima, define também as fórmulas que deverão ser utilizadas para obtenção dos resultados:

"Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)"

2.15. Desta forma, além da habilitação jurídica (art. 66), qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67), habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68), deverão ser exigidos documentos que permitam atestar a qualificação econômico-financeiro da futura contratada, conforme art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.16. Além disso, o §4º do art. 69, permite a exigência de capital social ou patrimônio líquido equivalente a até 10% do valor estimado da contratação. O patrimônio líquido é o valor registrado que reflete a diferença entre os ativos e passivos no balanço patrimonial de uma empresa. De maneira simples, o patrimônio líquido representa a quantia que os sócios e/ou acionistas detêm na empresa em determinado momento, sendo o valor disponível para o funcionamento da sociedade. Ele serve como um indicativo da saúde financeira atual da empresa.

2.17. Por outro lado, o capital social, do ponto de vista contábil, faz parte do patrimônio líquido. Ele engloba os valores recebidos pela empresa dos sócios ou aqueles que foram gerados pela própria companhia e formalmente incorporados ao seu Capital.

2.18. O patrimônio líquido varia conforme o desempenho da empresa ao longo de seus exercícios. Em contrapartida, o capital social só pode ser modificado por decisão dos sócios, ou seja, sua alteração não depende das atividades da empresa.

2.19. Dessa forma, é possível perceber que, sob a ótica contábil, o capital social e o patrimônio líquido têm objetivos distintos. No entanto, em um processo de contratação pública, ambos têm a mesma função: indicar a qualidade das finanças e do patrimônio da empresa contratada.

2.20. Portanto, considerando que, no contexto de contratações públicas, ambos desempenham a mesma função, não é necessário exigí-los de forma cumulativa. Na verdade, para essas contratações, é mais adequado solicitar a comprovação do patrimônio líquido, pois ele reflete a situação econômica e financeira real da empresa.

2.21. A já citada Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, no art. 24 dita que:

“Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.”

2.22. De maneira análoga ao Governo Federal e como forma de ampliar a concorrência no certame, deverá ser exigida comprovação de patrimônio líquido no valor de 10% do valor estimado da contratação, caso o licitante vencedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

### **Qualificação técnica**

2.23. Deverão ser exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem que o possível contratado possui aptidão para execução dos serviços de maneira satisfatória, nos termos do art. 67, inciso II e § 5º. O termo de referência deverá detalhar a maneira como os atestados deverão ser apresentados.

2.24. A empresa deverá possuir registro nos respectivos Conselhos de Classe (CREA, CRM, CRP), conforme as atividades envolvidas.

2.25. Deverá ser apresentada relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada de: registro profissional no conselho de classe competente; comprovação de vínculo com a empresa (CLT, contrato de prestação de serviços ou societário); certidões de regularidade profissional.

2.26. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabível.

### **Vistoria**

2.27. Considerando se tratar de prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança e Psicologia, com atividades desenvolvidas de forma remota, em consultórios e/ou em locais previamente definidos pela Administração, não se justifica a exigência de vistoria prévia, por não haver local de execução com condições específicas que interfiram na formulação da proposta. Fica facultado às empresas interessadas solicitar agendamento de reunião técnica para esclarecimentos presenciais ou por videoconferência, caso tenham dúvidas quanto às condições gerais da execução contratual.

### **Requisitos específicos dos serviços exames ocupacionais complementares laboratoriais**

2.28. As empresas ou laboratórios deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

2.28.1. Capacidade comprovada para a realização de todos os tipos de exames ocupacionais complementares previstos.

2.28.2. Dispor de infraestrutura física e equipamentos adequados para a realização dos exames, conforme normas sanitárias.

2.28.3. Localização de unidades de atendimento que garantam acessibilidade aos servidores, preferencialmente dentro de um raio de até 30km do local de trabalho.

2.28.4. Garantir o sigilo e a proteção dos dados de saúde dos servidores, em conformidade com a LGPD. A natureza sensível dos dados de saúde exige um rigoroso cumprimento da LGPD para proteger a privacidade dos servidores e a integridade da Administração.

2.29. A contratação também deverá contemplar a exigência de disponibilização de sistema eletrônico de gestão em saúde ocupacional. A utilização de sistema informatizado visa otimizar o fluxo de agendamento e emissão de documentos, agilizar o acesso aos resultados e promover a eficiência na gestão dos exames ocupacionais. O sistema deverá conter as seguintes funcionalidades:

2.29.1. Sistema informatizado em plataforma web (online), com acesso 24h via navegador, sem necessidade de instalação;

2.29.2. Cadastro individualizado dos servidores atendidos com prontuário eletrônico de saúde ocupacional, incluindo: dados de identificação, histórico de exames ocupacionais, ficha clínica, laudos de exames complementares e registros médicos;

2.29.3. Emissão digital do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), imediatamente após a realização do exame/consulta, com geração em PDF, assinatura digital e disponibilidade para visualização e impressão por servidores autorizados;

2.29.4. Registro e controle de exames complementares, com possibilidade de upload de laudos digitalizados (audiometria, espirometria, ECG, laboratoriais, etc.);

2.29.5. Módulo de avaliação médica laborativa, contendo parecer conclusivo sobre afastamentos, número de dias apresentados e deferidos, CID, justificativa médica e encaminhamentos ao INSS quando cabível;

2.29.6. Ferramenta de agendamento eletrônico, com agenda disponível em tempo real para visualização de horários e datas, cujo controle de marcações será feito por servidores da Prefeitura Municipal de Aguai;

2.29.7. Sistema com controle de vencimentos dos exames periódicos, alertas automáticos, emissão de relatórios gerenciais e acesso controlado por perfis (ex: RH, médico, SESMT, fiscalização);

2.29.8. Armazenamento seguro de dados clínicos, com servidores em data center certificado e proteção conforme os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

2.29.9. Treinamento e suporte técnico incluídos, com capacitação dos usuários, fornecimento de manuais e canal de atendimento para resolução de dúvidas e falhas operacionais.

## **Exigências de habilitação**

2.30. As empresas/laboratórios deverão apresentar os documentos de habilitação comuns a processos licitatórios.

2.31. A exigência dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista visa assegurar que os licitantes estejam legalmente constituídos, em situação regular perante o fisco e em conformidade com as obrigações sociais e trabalhistas. Essa verificação, prevista na Lei nº 14.133/2021, garante maior segurança jurídica, reduz riscos de inadimplência contratual e assegura que a Administração contrate fornecedores idôneos e aptos a cumprir integralmente o objeto da licitação.

## **Qualificação técnica**

2.32. Deverão ser exigidos os seguintes documentos para comprovação da capacidade técnica das empresas:

2.32.1. Registro no respectivo conselho de classe (ex: CRM, Conselho de Biomedicina, Conselho de Enfermagem), se aplicável à natureza do serviço laboratorial.

2.32.2. Licenças de funcionamento emitidas pela Vigilância Sanitária e outros órgãos reguladores competentes.

2.32.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de exames ocupacionais.

## **Requisitos gerais**

## **Sustentabilidade**

2.33. Adoção de práticas de sustentabilidade, como a utilização de sistemas digitais e eletrônicos para minimização do uso de papel e a gestão responsável de resíduos. A gestão adequada de resíduos biológicos é crucial para a proteção ambiental e da saúde pública, enquanto a digitalização contribui para a redução do impacto ecológico. Ainda, deve procurar adotar ações voltadas à diversidade, inclusão, saúde mental e bem-estar laboral.

2.34. Apresentação de comprovação ou declaração de políticas de sustentabilidade e/ou critérios ESG (Environmental, Social and Governance). A inclusão de critérios de sustentabilidade visa alinhar a contratação aos princípios da responsabilidade socioambiental, promovendo práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para a valorização de aspectos sociais e de governança na prestação dos serviços.

## **Regulamentação**

2.35. Os serviços deverão obedecer às regulamentações vigentes referentes à cada área de atuação, como, mas não restrito à:

2.35.1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 162 a 165): determina a obrigatoriedade do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) conforme o grau de risco e número de empregados.

2.35.2. Norma Regulamentadora NR-1: estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SESMT.

2.35.3. Norma Regulamentadora NR-4: estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.

2.35.4. Norma Regulamentadora NR-7: estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

2.35.5. Código de Ética Profissional de cada classe.

2.35.6. Registro no CREA/CRM/CRP: obrigatório para empresas e profissionais

## **Indicação de marcas ou modelos e vedação de marca ou produto**

2.36. Não serão indicadas marcas ou modelos, tampouco serão vedadas marcas ou produtos específicos, pois estes dependem de processos de padronização, porém, todos os produtos e equipamentos necessários para execução das atividades deverão atender às respectivas normas vigentes.

## **Da exigência de amostras**

2.37. A exigência de amostras não se aplica ao presente processo licitatório, uma vez que o objeto contratado se trata da prestação de serviços técnicos especializados, os quais envolvem mão de obra qualificada e emissão de documentos técnicos (exames, laudos, programas, relatórios, pareceres, etc.).

2.38. A avaliação da capacidade da empresa será feita por meio da qualificação técnica, experiência anterior comprovada, registro nos conselhos profissionais competentes (CREA, CRM, CRP), e análise das propostas técnicas e comerciais.

2.39. Assim, a apresentação de amostras não é aplicável nem necessária neste tipo de contratação, conforme entendimento consolidado nos órgãos de controle e jurisprudências.

## **Subcontratação**

2.40. Não será permitida a subcontratação do objeto, dada a ausência de grande complexidade operacional das atividades a serem executadas.

## **Exigência de garantia**

2.41. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto por tratar-se de contratação de baixa complexidade de execução. Além disso, a exigência pode desestimular a participação de empresas, especialmente pequenas e médias, que podem não ter recursos suficientes para atender a essa exigência.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1. O levantamento de mercado constitui uma etapa fundamental para identificar as soluções disponíveis que podem atender às necessidades da Administração Municipal, conforme detalhado na Seção 1 deste Estudo Técnico Preliminar. Seu objetivo primordial é analisar as condições usuais de aquisição ou execução do objeto e, a partir dessa análise, fundamentar a escolha da alternativa mais vantajosa para o interesse público, com base em critérios técnicos e econômicos.

#### **Análise de alternativas para a prestação dos serviços de SESMT**

3.2. Para suprir as demandas em Saúde e Segurança do Trabalho, que englobam tanto os serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho quanto a execução de exames ocupacionais, foram avaliadas as seguintes alternativas de prestação.

##### **Prestação interna dos serviços**

3.3. A primeira alternativa considerada seria a prestação interna dos serviços, ou seja, a autoprodução. Essa abordagem implicaria na criação e estruturação de um setor dedicado dentro da própria Administração Municipal para a execução de todas as atividades de SESMT. Tal medida exigiria a criação de novos cargos públicos para profissionais especializados, como Engenheiros de Segurança do Trabalho, Médicos do Trabalho e Psicólogos, além de equipes de apoio técnico e administrativo para a gestão dos programas e da logística dos exames. O preenchimento desses cargos demandaria a realização de concursos públicos, um processo que, por sua natureza, é reconhecidamente moroso, burocrático e oneroso. A capacidade de atrair e contratar rapidamente profissionais com as qualificações específicas requeridas no mercado de trabalho para ingresso via concurso pode ser um desafio, potencialmente prolongando o tempo necessário para o atendimento das novas exigências normativas.

3.4. Além da questão da mão de obra, a autoprodução exigiria um investimento inicial considerável em infraestrutura e equipamentos. Seria necessário destinar recursos significativos para a aquisição e manutenção de instalações físicas adequadas para um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) próprio. Isso incluiria, por exemplo, a montagem e o aparelhamento de consultórios médicos, espaços para atendimento psicológico e, para a execução dos exames, a implementação de um laboratório clínico com equipamentos de diagnóstico e softwares especializados. Adicionalmente, a Administração Municipal teria que investir continuamente na manutenção do conhecimento e na atualização tecnológica de seus servidores, acompanhando as constantes evoluções da legislação de SESMT, das metodologias e das tecnologias aplicadas na área, dada a vasta gama de especialidades envolvidas.

3.5. Importante ressaltar que a utilização da estrutura física, equipamentos e profissionais da saúde municipais para a realização dos exames ocupacionais complementares dos servidores poderia desviar recursos e capacidade de atendimento que são essenciais para a prestação de serviços de saúde primários e secundários à população em geral. A priorização dos exames ocupacionais complementares internos, ainda que justificável, tem o potencial de sobrecarregar a rede municipal de saúde, comprometendo o acesso e a qualidade do atendimento oferecido aos cidadãos, cuja demanda é contínua e elevada. Em síntese, a autoprodução apresenta desvantagens consideráveis, como custos elevados de implementação e manutenção, morosidade na resposta às demandas, pouca flexibilidade para adaptação às flutuações de demanda e, notadamente, o risco de comprometer serviços essenciais já prestados à comunidade.

##### **Contratação de empresas especializadas**

3.6. A segunda alternativa analisada é a contratação de empresas especializadas, que se configura como a terceirização dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho. Essa modalidade envolve a aquisição de serviços externos para os componentes consultivos e de gestão de programas (Engenharia, Medicina e Psicologia), bem como para a realização dos exames ocupacionais. O mercado oferece uma vasta gama de empresas e laboratórios com corpo técnico altamente qualificado e experiente, que inclui Engenheiros de Segurança, Médicos do Trabalho, Psicólogos, biomédicos e técnicos laboratoriais. A contratação permite que a Administração Municipal tenha acesso imediato a essa expertise, sem a necessidade de criar novos cargos ou realizar concursos públicos, agilizando a resposta às novas exigências normativas.

3.7. Empresas especializadas demonstram maior flexibilidade e escalabilidade, possuindo a capacidade de se adaptar rapidamente a variações na demanda, como o aumento do número de servidores ou a necessidade de campanhas específicas, fornecendo os serviços de acordo com a necessidade real sem gerar ônus por ociosidade. A contratação externa também contribui para a redução de custos indiretos e operacionais, pois elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura física, equipamentos, licenças e manutenção, bem como os custos fixos de pessoal associados à gestão de uma equipe própria. Os custos se tornam, em grande parte, vinculados à efetiva prestação do serviço. Um benefício adicional e relevante é a preservação dos recursos municipais de saúde, uma vez que, ao contratar serviços externos para os exames ocupacionais complementares dos servidores, o município evita desviar recursos humanos, estruturais e orçamentários de sua rede de atendimento direto à população, permitindo que as unidades de saúde mantenham o foco em suas missões primordiais de assistência médica aos cidadãos.

3.8. Além disso, a terceirização permite o compartilhamento de riscos, uma vez que parte dos riscos operacionais, técnicos e de conformidade legal é transferida para a empresa contratada, que assume a responsabilidade pela qualidade e adequação dos serviços. É importante destacar que a contratação de empresas para serviços de SESMT é uma prática consolidada e amplamente adotada; o próprio Município já a utiliza e testou com sucesso em contratações anteriores, o que corrobora sua viabilidade e eficácia. Diversos outros órgãos públicos, em todas as esferas federativas, também empregam essa modalidade, validando-a como uma solução eficiente e conforme a legislação. Finalmente, essa abordagem permite que a Administração Municipal concentre seus esforços gerenciais na fiscalização e gestão estratégica dos contratos, em vez de se envolver nas complexidades operacionais diárias dos serviços de SESMT.

### **Conclusão do levantamento de mercado**

3.9. A análise comparativa entre as alternativas demonstra que a contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho é a solução mais adequada. Esta conclusão é fundamentada na indisponibilidade de mão de obra e estrutura interna na Prefeitura, na morosidade e nos custos elevados associados à criação de novos cargos e à realização de concursos públicos, no potencial de sobrecarga da rede de saúde municipal e na vasta oferta de empresas qualificadas e experientes no mercado.

3.10. A contratação externa se mostra como a alternativa mais viável, vantajosa e aderente às necessidades atuais da Administração Municipal, pois oferece acesso rápido à expertise necessária, flexibilidade operacional, otimização de custos e transferência de riscos. Consequentemente, alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e agilidade que regem a gestão pública, ao mesmo tempo em que preserva a capacidade de atendimento da rede pública de saúde para a população.

### **Formas de contratação**

3.11. Para as necessidades da Administração, identificou-se que os serviços se dividem fundamentalmente em duas naturezas distintas:

3.11.1. Serviços de Engenharia, Medicina e Psicologia do Trabalho: estes envolvem uma atuação estratégica, multidisciplinar e contínua na gestão de programas complexos como PGR e PCMSO, além de consultoria e suporte técnico especializado. A essência aqui é a integração da equipe e a continuidade da relação com a realidade do município para uma gestão de riscos abrangente.

3.11.2. Serviços de exames ocupacionais complementares: caracterizam-se por serem procedimentos técnicos padronizados, de alto volume e com demanda frequente, que visam ao diagnóstico e monitoramento da saúde dos servidores, exigindo capilaridade e agilidade na prestação.

3.12. Compreendida essa diferenciação, a escolha da modalidade de contratação deve ser estratégica e aderente às características de cada tipo de serviço, visando a maximização da eficiência e do alcance do atendimento.

### **Credenciamento**

3.13. O credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 79), constitui um procedimento auxiliar de contratação pública que se diferencia das modalidades licitatórias tradicionais. Enquanto estas buscam a seleção do único fornecedor mais vantajoso em um processo competitivo, o credenciamento é empregado quando a Administração Pública necessita ou considera vantajoso contratar todos os interessados que atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Essa modalidade é aplicada em situações onde a competição para a escolha de um único prestador se mostra inviável ou ineficaz para o atendimento da necessidade pública, permitindo que múltiplos fornecedores se qualifiquem para prestar serviços ou fornecer bens sob condições padronizadas.

3.14. Para uma aplicação adequada, é fundamental compreender as nuances dos incisos do Art. 79. O Inciso I, referente à contratação paralela e não excludente, seria aplicável quando a Administração define a demanda e a distribui entre os credenciados, sem que a contratação de um exclua a do outro. Já o Inciso II, com seleção a critério de terceiros, é utilizado quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, a Administração credencia os prestadores, mas a escolha de qual prestador utilizar é feita pelo próprio usuário do serviço.

3.15. A decisão de adotar o credenciamento especificamente para a contratação dos serviços de exames ocupacionais complementares laboratoriais fundamenta-se na natureza particular desses serviços e nos benefícios que esta modalidade proporciona, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e melhor atendimento ao interesse público. Embora a natureza dos exames ocupacionais complementares laboratoriais – que envolve um elevado volume de análises e a necessidade de capilaridade no atendimento – pudesse, em tese, ser enquadrada no Inciso I do Art. 79, a Administração entende que a aplicação do Inciso II do mesmo artigo – "com seleção a critério de terceiros" – é a modalidade mais adequada e vantajosa para atender às necessidades específicas do Município.

3.16. Essa pertinência do Inciso II para os serviços de exames ocupacionais complementares laboratoriais é reforçada

por suas características intrínsecas. Primeiramente, tratam-se de procedimentos técnicos bem definidos e executados em larga escala, com metodologias e resultados passíveis de padronização, o que os diferencia substancialmente de serviços consultivos e de gestão de programas de SESMT, que exigem uma atuação contínua, integrada e estratégica de uma equipe multidisciplinar. Em segundo lugar, a quantidade de servidores e a periodicidade legal desses exames laboratoriais complementares geram uma demanda constante e volumosa, que exige uma capacidade de atendimento elevada e descentralizada. Por fim, a dispersão geográfica dos locais de trabalho dos servidores e a busca pela conveniência no agendamento e realização desses exames laboratoriais complementares demandam uma ampla rede de pontos de atendimento.

3.17. Diante dessas características, o credenciamento emerge como a modalidade mais vantajosa para este objeto. A escolha do Inciso II do Art. 79, no entanto, reflete uma compreensão aprofundada das necessidades do Município e dos servidores, permitindo que todos os laboratórios interessados que preencham os requisitos mínimos de habilitação e qualificação sejam credenciados, sem que haja competição direta entre eles por preço, uma vez que o valor dos serviços é pré-fixado pela Administração. A justificativa para a preferência pelo Inciso II reside em benefícios específicos e diferenciados. Primeiramente, há uma otimização significativa da conveniência e acessibilidade para o servidor, que é o terceiro beneficiário. Ao permitir que o próprio servidor escolha o laboratório mais conveniente dentro da rede credenciada, o Município garante uma adesão muito maior aos exames, otimizando o acesso, reduzindo deslocamentos e o tempo de ausência do trabalho, o que se traduz diretamente em maior conforto para o servidor e menor impacto na jornada de trabalho e produtividade do serviço público. A gestão descentralizada da escolha facilita a logística para o servidor, eliminando a necessidade de múltiplos encaminhamentos ou burocracia adicional por parte da Administração.

3.18. Em segundo lugar, essa abordagem resulta em uma considerável redução da burocracia operacional para a Administração. Se o Município optasse pelo Inciso I, teria a responsabilidade de gerenciar a distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados, o que implicaria uma carga administrativa considerável na coordenação e direcionamento de cada exame, que não se alinha à natureza de serviços laboratoriais de alto volume e dispersão. A aplicação do Inciso II transfere essa escolha operacional para o beneficiário final, simplificando a gestão e garantindo que a demanda seja direcionada de forma orgânica.

3.19. Além disso, a maior adaptabilidade à flutuação da demanda é outro benefício crucial. A capacidade de atender a picos de exames laboratoriais complementares periódicos, admissões ou demissões em massa é inerente ao credenciamento. No modelo do Inciso II, essa adaptabilidade é maximizada, pois a demanda é distribuída pela própria escolha dos servidores entre a vasta rede de credenciados, garantindo agilidade na execução dos serviços e evitando gargalos administrativos sem a necessidade de intervenção ativa da Administração.

3.20. Outro ponto fundamental é a garantia de padronização e qualidade, independentemente da escolha. O Inciso II, embora descentralize a escolha, não abre mão do controle de qualidade. O edital estabelecerá critérios rigorosos de qualificação técnica, especificações de serviço e protocolos de execução, garantindo a padronização dos exames laboratoriais complementares e a qualidade dos resultados, independentemente do laboratório escolhido pelo servidor. Por fim, a definição de preços tabelados para cada tipo de exame laboratorial complementar, aceitos por todos os credenciados, simplifica o processo de gestão de contratos. A vasta rede de prestadores qualificados, disputando o volume de demanda através da escolha dos servidores, tende a assegurar preços de mercado justos e vantajosos para o poder público, mesmo sem competição direta por menor preço.

3.21. Em contraste, os serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho (gestão de programas como PCMSO, PGR) demandam uma atuação mais estratégica, com coordenação de programas complexos e uma relação contínua e integrada da equipe com a realidade do Município. A contratação dessa natureza de serviço por credenciamento, sob o Inciso II do Art. 79, seria inadequada, pois a coesão da equipe, a continuidade da gestão e a sinergia na atuação multidisciplinar seriam diluídas em um modelo de múltiplos prestadores para uma mesma atividade de gestão. Nesses casos, a escolha de um único prestador ou de um grupo seletor por licitação tradicional ou credenciamento Inciso I seria mais apropriada.

3.22. Portanto, a escolha do credenciamento, com foco na aplicação do Inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para os serviços de exames ocupacionais complementares laboratoriais é a estratégia mais alinhada à natureza intrínseca do objeto e que melhor atende aos interesses da Administração Municipal, otimizando o acesso, a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços e, crucialmente, promovendo a satisfação e a adesão dos servidores, que são os beneficiários diretos e os "terceiros" que exercem a escolha neste modelo.

## **Análise de riscos**

Nº	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
----	-------	----------------	------	--------------	----------------

1	Inadimplemento contratual	A empresa contratada pode deixar de cumprir prazos, não realizar os exames ocupacionais, ou falhar na entrega dos documentos e laudos exigidos	Planejamento	Administração	Média
Impactos					
1	Os materiais não atenderão todas as necessidades do Município				
2	As atividades do Município serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas				
Ações Preventivas			Responsável		
1	Exigir documentação de qualificação técnica e experiência comprovada.		Chefe Setor / Responsável pelo setor de segurança do trabalho		
2	Acompanhamento e fiscalização contínua do contrato por servidor responsável		Chefe Setor / Responsável pelo setor de segurança do trabalho		
3	Previsão contratual de penalidades e rescisão por descumprimento		Chefe Setor / Responsável pelo setor de segurança do trabalho		
Ações de Contingência			Responsável		
1	Estudar o grau de insuficiência e verificar a possibilidade de rescisão contratual		Chefe Setor / Responsável pelo setor de segurança do trabalho		
2	Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma plena		Chefe Setor / Responsável pelo setor de segurança do trabalho		

№	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
2	Qualidade técnica inadequada	A equipe designada pela empresa pode não possuir experiência suficiente ou não estar devidamente registrada em seus conselhos profissionais (CREA, CRM, CRP).	Planejamento	Administração	Médio

Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário				
2	As atividades do Município serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas				
Ações Preventivas			Responsável		
1	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação		Secretaria Municipal de Administração		
2	Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos		Secretaria Municipal de Administração		
Ações de Contingência			Responsável		
1	Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia		Chefe Setor / Responsável pelo setor de segurança do trabalho		

№	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
3	Descontinuidade dos serviços	A empresa contratada pode encerrar atividades ou não renovar o contrato, deixando o município sem cobertura legal em saúde e segurança do trabalho.	Planejamento	Administração	Alto

Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário				
2	As atividades do Município serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas				
Ações Preventivas			Responsável		

1	Estimar de forma adequada os valores dos materiais, de forma que seja economicamente viável o contrato ao(s) licitante(s)	Chefe Setor / Responsável pelo setor de segurança do trabalho
Ações de Contingência		Responsável
1	Elaborar plano de contingência com possibilidade de contratação emergencial	Chefe Setor / Responsável pelo setor de segurança do trabalho
2	Realizar planejamento prévio para eventual substituição da contratada	Chefe Setor / Responsável pelo setor de segurança do trabalho

Nº	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
4	Qualidade técnica inadequada	A metodologia ou abordagem da empresa contratada pode não se alinhar às diretrizes do município, dificultando a integração com ações do SESMT local	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio

#### Impactos

1	Interrupção dos materiais fornecidos
2	Abandono da execução do objeto por parte do fornecedor
3	Não atendimento à demanda no prazo necessário
4	As atividades do Município serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas

Ações Preventivas		Responsável
1	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório	Coordenadoria de Compras e Licitações
Ações de Contingência		Responsável
1	Verificar a possibilidade de rescisão contratual	Fiscal
2	Caso haja infração por parte da contratada, abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.	Autoridade competente

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução integral visa atender plenamente às necessidades de Saúde e Segurança do Trabalho (SESMT) da Administração Municipal, garantindo conformidade legal, promoção da saúde dos servidores e otimização de recursos. Esta solução, apresentada em sua totalidade conforme orientação dos órgãos de controle, integra dois pilares complementares:

4.2. Execução de serviços de saúde e segurança do trabalho: contratação de empresa especializada para gestão estratégica e contínua em Engenharia, Medicina e Psicologia do Trabalho. Abrange elaboração e monitoramento de programas (PGR, PCMSO, LTCAT, CIPA), com foco na identificação e controle de riscos psicossociais (NR-1). Exige uma equipe integrada e parceria de longo prazo para suporte técnico e promoção de ambiente de trabalho saudável.

4.3. Execução de exames ocupacionais complementares: contratação, via credenciamento, de uma rede de laboratórios para realizar os exames ocupacionais complementares (hemogramas, glicemia, ECG etc.). A modalidade se justifica pela natureza padronizada e de alto volume dos exames, pela necessidade de ampla acessibilidade e capacidade de absorver picos de demanda sem onerar a rede pública de saúde.

4.4. Ambos os pilares, juntos, formam um ecossistema de SESMT completo, que vai da prevenção estratégica à execução operacional. O objetivo é assegurar a conformidade legal, melhorar a qualidade de vida no trabalho, reduzir o absenteísmo e otimizar o uso de recursos públicos ao longo de todo o ciclo de gestão da SESMT.

### Caracterização do objeto

4.5. Os serviços são considerados “comuns”, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Desta forma, se enquadram nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Modalidade de licitação e critério de julgamento

4.6. Considerando se tratar de serviços comuns, a contratação dos serviços de engenharia, medicina e psicologia do trabalho será realizada por meio de pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Por outro lado, os serviços de exames ocupacionais complementares serão contratados por meio de um processo de credenciamento, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 5.156/2023. A formalização das contratações se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Vigência**

4.8. Os serviços de Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho são classificados como serviços contínuos, conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Sua natureza é permanente e essencial à manutenção das atividades municipais e à proteção da saúde e segurança dos servidores, não admitindo interrupção sob pena de graves prejuízos legais e operacionais.

4.9. Dessa forma, a contratação deverá ter vigência inicial de 5 (cinco) anos, prorrogável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Em relação aos serviços de exames ocupacionais complementares, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

4.11. A vigência inicial das contratações decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, também prorrogáveis por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Os serviços de exames ocupacionais, embora com demanda variável, são classificados como serviços contínuos conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua natureza é permanente, decorrente da obrigação legal de zelar pela saúde dos servidores e da necessidade ininterrupta de realizar exames admissionais, periódicos, demissionais etc.

### **Detalhamento do objeto**

4.13. Os modelos de execução dos objetos e suas especificações deverão ser detalhadas no Termo de Referência.

### **Aplicação dos benefícios à MEs e EPPs previstos na LC 123/06**

4.14. Para a contratação dos serviços de Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho, não se aplicam as hipóteses de concessão de benefícios obrigatórios previstas nos incisos I e III do art. 48 da LC 123/06 e arts. 6º e 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015:

4.14.1. O inciso I do art. 48 e art. 6º referem-se a licitações exclusivas para MEs e EPPs para itens de valor até R\$ 80.000,00. O valor estimado para a contratação integrada e contínua dos serviços de gestão em Engenharia, Medicina e Psicologia do Trabalho, ao longo de sua vigência proposta (5 a 10 anos), ultrapassa esse limite, descaracterizando, portanto, a obrigatoriedade de tal tratamento. Tais serviços não podem ser fracionados em "itens" de baixo valor devido à sua complexidade e interdependência.

4.14.2. Já o inciso III do art. 48 e art. 8º preveem a reserva de cota de até 25% para MEs e EPPs em licitações de bens de natureza divisível. Os serviços de Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho são caracterizados por sua natureza indivisível e estratégica, formando um conjunto único e integrado para a gestão de saúde e segurança do trabalho municipal. Não se trata de fornecimento de bens ou serviços facilmente segregáveis em cotas, pois sua eficácia reside na atuação multidisciplinar e coordenada de uma única equipe ou empresa.

4.15. Em relação aos serviços de exames ocupacionais, a não aplicação dos benefícios da LC 123/06 é justificada principalmente pela natureza da contratação. Primeiramente, o credenciamento, modalidade escolhida para esses serviços, configura um processo de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O Decreto Federal nº 8.538/2015, em seu art. 10, inciso III, expressamente dispensa a aplicação dos benefícios da LC 123/06 quando a licitação for inexigível. Apesar do regulamento se referir à antiga lei de licitações, a Lei Federal nº 8.666/93, é sensato assumir que a referida disposição deve ser estendida à nova legislação.

4.16. Adicionalmente, mesmo que não fosse por inexigibilidade, o art. 10, inciso II, e seu Parágrafo Único, inciso II, do mesmo Decreto permitem a dispensa do tratamento diferenciado quando este não for vantajoso para a Administração. No caso do credenciamento, que pressupõe a contratação de todas as empresas interessadas que atenderem aos requisitos, a aplicação de benefícios como cotas exclusivas para MEs/EPPs seria redundante. A própria natureza do credenciamento já promove a ampla participação do mercado, incluindo essas empresas, tornando medidas adicionais não vantajosas para a Administração e, em última análise, desnecessárias para garantir a competitividade e o acesso de MEs e EPPs.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

### Quantitativos de serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho

5.1. A estimativa da quantidade dos serviços que deverão ser executados pela contratada, levou em consideração as exigências das Normas Reguladoras e suas atualizações (NR 6, NR 7 e NR 9) que regulam a matéria, a quantidade de servidores municipais para realização dos exames ocupacionais e a quantidade de laudos técnicos por setor municipal.

5.2. Em decorrência do aumento em 14% do contingente de servidores contratados e comissionados no contrato anterior, para não ultrapassar o valor estimado do contrato, a Coordenadoria de gestão de Recursos Humanos contratará serviços para atender 1.035 servidores, prevendo o aumento de mais 15%, conforme quadro abaixo

Servidores	Quantidade
2023	844
2024	874
Previsão 2025	900

5.3. Para a quantidade de Consultas Assistencial de Capacidade Laborativa a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos observou a prevalência dos afastamentos ocorridos no período de janeiro/2024 a janeiro/2025 (4.591) quatro mil quinhentos noventa e um, por motivos de doenças com possíveis agravamentos no desempenho das funções.

Item	Especificação	Unidade Medida	Total de Serviços previstos
1	Planejamento, elaboração e desenvolvimento do PGR para cada unidade.	PGR	01
2	Realização de levantamentos de riscos nos postos de trabalho das unidades da Prefeitura de Aguai SP, descentralizadas para constar nos programas PGR, PCMSO e LTCAT.	Levantamento por Posto de Trabalho por Grupo Homogêneo – GHE	50
3	Execução das análises quantitativas e qualitativas dos agentes nocivos em todos os postos de trabalho	Análise por unidade	50
4	Planejamento, elaboração e desenvolvimento do PCMSO	PCMSO	01
5	Planejamento, elaboração e desenvolvimento do LTCAT	LTCAT	01
6	CIPA (assessoramento e treinamento)	CIPA	01
7	Consulta Assistencial de Capacidade Laborativa	Consulta	400
8	Exames Admissionais	Consulta	100
9	Exames Demissionais	Consulta	70
10	Exames de Retorno ao Trabalho	Consulta	50
11	Exames Periódicos	Consulta	900
12	Planejamento, elaboração e desenvolvimento do PPP para todos os empregados das Unidades da CONTRATANTE	PPP	100

### Quantitativos de exames ocupacionais complementares

5.4. A estimativa da quantidade dos serviços, levou em consideração as exigências das Normas Regulamentadoras e suas atualizações (NR 6, NR 7e NR 9) que regulam a matéria, a quantidade de servidores municipais para realização dos exames ocupacionais e a quantidade de laudos técnicos por setor municipal

5.5. Esses números refletem a média anual de movimentações de pessoal e exames exigidos para manutenção da conformidade com a NR-07. Os exames complementares (audiometria, espirometria, ECG, laboratoriais, entre outros) serão solicitados conforme critério clínico do médico examinador e função de risco, sendo remunerados separadamente conforme tabela de preços definida no processo de credenciamento.

5.6. A contratação por credenciamento permite atender à demanda real, sem obrigatoriedade de volume mínimo, e com pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados, assegurando flexibilidade, legalidade e economicidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Acetilcolinesterase eritrocitária	13
2	Acetilcolinesterase plasmática	13
3	Ácido hipúrico	17
4	Ácido metilhipúrico	17
5	Audiometria tonal ocupacional	201
6	Avaliação da acuidade visual	131
7	Avaliação Psicossocial	112
8	Bilirrubinas (direta, indireta e total)	13
9	Chumbo sanguíneo	5
10	Cultura de urina (urocultura)	266
11	Cultura para fungos	20
12	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações	114
13	EEG de rotina	109
14	Gama-glutamil transferase (Gama-GT)	25
15	Glicemia	126
16	Hemograma	296
17	Hepatite A HAV - IgG	121
18	Hepatite B HBCAC - IgG	121
19	Hepatite B HBsAC (anti-HBs)	121
20	Hepatite C anti-HCV - IgG	121
21	Leptospirose - IgG	105
22	Parasitológico de fezes	258
23	Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	5
24	Radiografia de tórax em duas incidências	5
25	Sífilis - VDRL	27
26	Toxicológico	80
27	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato)	25
28	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina)	25

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A fim de obter o valor mais vantajoso para os serviços evidenciados, foi realizada pesquisa de mercado para a identificação do valor estimado dos itens deste processo licitatório, conforme a necessidade do Município, de forma a permitir uma negociação justa e realista.

6.2. Para a formação dos preços de referência foi realizada pesquisa direta com fornecedores especializados, pesquisa de contratações similares de outros órgãos públicos, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.146/2023.

6.3. O valor estimado foi calculado através da média ou mediana dos preços pesquisados, conforme dita o art. 6º do Decreto Municipal nº 5.146/2023.

6.4. As pesquisas de preços constam em documentos anexos a este estudo.

6.5. O custo estimado da licitação para contratação de serviços de engenharia de segurança, medicina e psicologia do trabalho possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a fase de lances. A adoção do orçamento sigiloso no processo licitatório visa preservar a competitividade e a isonomia entre os licitantes, evitando que informações sobre o valor orçado pela Administração Pública possam ser utilizadas para manipular ou ajustar as propostas de preços. Esse mecanismo assegura que os participantes da licitação apresentem suas propostas com base em suas capacidades técnicas e estratégias comerciais, sem influências externas que possam comprometer a integridade do processo competitivo.

6.6. Além disso, o sigilo do orçamento impede a formação de cartéis ou ajustes de preços entre os licitantes, garantindo que cada proposta seja apresentada de forma autêntica e sem qualquer tipo de acordo prévio entre os concorrentes. Essa medida é fundamental para a obtenção da melhor proposta tanto em termos de preço quanto de qualidade, uma vez que a concorrência será baseada exclusivamente nos méritos de cada proposta, e não em informações privilegiadas.

6.7. Portanto, a utilização do orçamento sigiloso é uma estratégia que visa garantir a transparência, imparcialidade e eficiência no processo licitatório, assegurando que a Administração Pública contrate de forma vantajosa, sem prejuízo da competitividade e do cumprimento dos princípios da legalidade e da isonomia.

6.8. Os valores dos exames ocupacionais complementares serão detalhados no Termo de Referência.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

### **Serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho**

7.1. A aglutinação dos serviços de Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho em um único lote justifica-se pela inerente interdependência e complementaridade dessas especialidades para uma gestão integrada e eficaz da saúde e segurança ocupacional. Ao serem contratados em conjunto, garante-se uma abordagem holística e coordenada, essencial para o desenvolvimento e implementação de programas como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Essa unificação otimiza a comunicação e a sinergia entre as equipes, evitando a fragmentação de responsabilidades e a sobreposição de ações, o que resultaria em ineficiência e lacunas no atendimento ao servidor. Um único lote proporciona maior fluidez na gestão contratual e na fiscalização, com um ponto centralizado de responsabilidade, simplificando os processos administrativos e assegurando a coerência e a efetividade das estratégias de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho. A contratação isolada de cada especialidade, por sua vez, tenderia a gerar custos adicionais de coordenação, desalinhamento técnico e, em última instância, uma menor qualidade e impacto nos resultados esperados para a segurança e o bem-estar dos servidores.

### **Serviços de exames ocupacionais complementares**

7.2. No contexto da contratação de exames ocupacionais complementares laboratoriais via credenciamento (Inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), a divisão do objeto em itens ou grupos específicos de exames é uma estratégia altamente vantajosa. Em vez de exigir que cada laboratório credenciado ofereça um "pacote" completo de todos os exames, a itemização permite que empresas de diferentes portes e especializações se credenciem apenas para os serviços que de fato dominam e conseguem oferecer. Essa abordagem amplia significativamente a rede de prestadores, pois atrai tanto grandes laboratórios capazes de executar múltiplos tipos de análises quanto aqueles especializados em nichos específicos (e.g., apenas audiometrias ou exames de imagem), aumentando a capilaridade e oferecendo ao servidor uma gama mais vasta de opções de locais e horários convenientes para cada tipo de teste necessário.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

8.1. Os serviços de Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho (SESMT) englobam a gestão estratégica, o desenvolvimento e a coordenação de programas essenciais como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos). Abrangem ainda a coordenação de

ações preventivas e o acompanhamento contínuo da saúde e segurança ocupacional, exigindo uma atuação multidisciplinar e integrada, com forte alinhamento à realidade da Administração.

8.2. Em contrapartida, os Exames Ocupacionais Complementares Laboratoriais consistem na execução dos procedimentos diagnósticos (clínicos, laboratoriais e de imagem) que são especificamente previstos e requeridos pelos programas do SESMT. Estes exames fornecem os dados e subsídios indispensáveis para que a equipe de SESMT possa realizar o monitoramento da saúde dos servidores, avaliar a exposição a riscos e fundamentar suas decisões estratégicas.

8.3. A relação entre esses dois conjuntos de serviços pode ser classificada duplamente. Primeiramente, é correlata, pois, embora possuam objetos distintos (gestão e coordenação versus execução de exames), são funcionalmente complementares e atuam em conjunto para um objetivo comum: a promoção e manutenção da saúde e segurança dos servidores no ambiente de trabalho. A qualidade do Programa de Saúde Ocupacional depende intrinsecamente da integração entre o planejamento (SESMT) e a execução (Exames). Em segundo lugar, a relação é fortemente interdependente, visto que a efetividade e o sucesso dos programas gerenciados pelo SESMT dependem diretamente da disponibilidade, pontualidade e qualidade dos resultados dos exames ocupacionais complementares. Sem esses exames, a capacidade de diagnóstico, monitoramento e tomada de decisão do SESMT seria gravemente comprometida, configurando os exames como um "pré-requisito para o sucesso da gestão de saúde ocupacional". A demanda e a especificação dos exames, por sua vez, são definidas pela equipe de SESMT, indicando uma via de dependência mútua para o ciclo completo da saúde ocupacional.

8.4. A identificação dessa relação correlata e interdependente impõe que o planejamento das contratações desses serviços seja realizado de forma integrada e coerente. Isso se aplica mesmo quando as contratações ocorrem separadamente, como no caso do credenciamento para exames e uma eventual licitação em lote único para o SESMT. É imprescindível que haja compatibilidade técnica entre os requisitos dos exames e as necessidades da equipe de SESMT; que os cronogramas de execução dos exames estejam alinhados às demandas e prazos estabelecidos pela gestão de SESMT, evitando descontinuidade no monitoramento da saúde ocupacional; e que a definição dos quantitativos e especificações para os exames complementares considere as diretrizes e necessidades levantadas pelo SESMT, para "possibilitar economia de escala" (Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, IV). A análise conjunta dessas contratações deve permitir a identificação de sinergias, evitando sobreposições e otimizando recursos, garantindo que a solução global de saúde e segurança ocupacional seja eficaz e eficiente.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

9.1. A contratação dos serviços de Exames Ocupacionais Complementares Laboratoriais e a adequação dos serviços de SESMT, embora não estivessem previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025, tornam-se indispensáveis e urgentes devido à recente e significativa atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR1).

9.2. Esta atualização da NR1 representa uma demanda superveniente, ou seja, uma alteração legal e técnica cujas implicações e exigências específicas não poderiam ter sido plenamente antecipadas e detalhadas durante o período de elaboração do nosso PAC. As novas diretrizes da NR1 impõem requisitos mandatórios para a gestão da saúde e segurança no trabalho, impactando diretamente a periodicidade, o escopo e os tipos de exames ocupacionais, bem como a própria estrutura e atuação dos programas de SESMT.

9.3. Portanto, a realização desta contratação não é uma opção, mas uma obrigação legal para garantir a conformidade da Administração com a legislação vigente, essencial para a proteção da saúde e integridade de nossos servidores. Sua não execução acarretaria riscos legais, regulatórios e, mais importante, comprometeria a segurança e o bem-estar do nosso corpo funcional, expondo a Administração a penalidades e responsabilidades.

## **10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. A contratação dos serviços Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho visa, além do acompanhamento e prevenção das doenças prevalentes do desempenho das funções, a diminuição do absenteísmo, principalmente devido as ausências por motivo de licença saúde por acometimento de tais doenças e a prevenção de acidentes e assédio por meio da CIPA. Para o acompanhamento dos resultados pretendidos serão usados os Indicadores das metas estipuladas no Plano Plurianual (PPA), que é o instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública.

10.2. Os resultados pretendidos são a redução do absenteísmo, por meio das diminuições dos afastamentos por motivo de licença saúde ocasionadas por acidente de trabalho e agravamento das doenças causadas no exercício das funções

10.3. A contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames médicos ocupacionais complementares tem como objetivo principal garantir a saúde, segurança e o bem-estar dos servidores públicos municipais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a NR-07 e o PCMSO.

10.4. Os resultados pretendidos com esta contratação incluem:

10.4.1. Garantia da realização tempestiva e adequada de todos os exames ocupacionais obrigatórios (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), assegurando o cumprimento das normas regulamentadoras e evitando passivos trabalhistas;

10.4.2. Melhoria na qualidade do acompanhamento da saúde dos servidores, por meio de registros médicos completos, confiáveis e atualizados, facilitados pelo sistema informatizado de gestão de saúde ocupacional;

10.4.3. Redução dos índices de afastamentos por doença ocupacional, através do diagnóstico precoce e encaminhamento adequado;

10.4.4. Maior eficiência e transparência na gestão dos exames médicos ocupacionais, com controle eletrônico, emissão digital do ASO e relatórios gerenciais;

10.4.5. Ampliação do acesso e da cobertura dos serviços, possibilitando agilidade no atendimento e descentralização geográfica, beneficiando os servidores;

10.4.6. Cumprimento das obrigações legais e regulamentares, evitando penalidades e fortalecendo a gestão pública municipal;

10.4.7. Conservação e proteção dos dados clínicos pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo sigilo e segurança da informação;

10.4.8. Aprimoramento da gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com base em dados confiáveis e atualizados, contribuindo para políticas públicas de saúde e segurança do trabalho mais eficazes.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

### **Serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho**

11.1. Os serviços de Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho (SESMT), embora focados primordialmente na proteção da saúde e integridade dos trabalhadores, podem acarretar impactos ambientais, majoritariamente de forma indireta, por meio de suas recomendações, programas e da própria operação de suas atividades.

11.2. Dentre os possíveis impactos, destaca-se o consumo de recursos e a geração de resíduos operacionais. A rotina do SESMT, similar a qualquer setor administrativo, demanda energia elétrica para equipamentos (computadores, sistemas de ventilação, iluminação), água e materiais de escritório como papel e cartuchos de tinta. Isso resulta na produção de resíduos sólidos urbanos (papel, plástico) e, ocasionalmente, resíduos eletrônicos e químicos (toners, pilhas).

11.3. Adicionalmente, as recomendações e programas do SESMT podem gerar impactos. Por exemplo, a falta de critérios de sustentabilidade na especificação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dispositivos de segurança pode levar à aquisição de produtos de ciclo de vida curto, difícil reciclagem ou com componentes tóxicos, aumentando a geração de resíduos especiais. Similarmente, o gerenciamento de substâncias perigosas, se mal orientado, pode resultar em vazamentos e descarte inadequado, contaminando solo e água. O monitoramento ambiental ocupacional pode gerar pequenos volumes de resíduos laboratoriais ou utilizar reagentes que necessitam de descarte específico. Por fim, a mobilidade da equipe para inspeções e treinamentos contribui para a emissão de gases de efeito estufa.

11.4. Para mitigar esses impactos, é crucial otimizar o consumo e a gestão de resíduos na operação do SESMT. Uma medida importante é priorizar a digitalização de documentos e registros, como fichas médicas e relatórios, utilizando sistemas eletrônicos seguros. Isso reduz drasticamente o consumo de papel e tinta.

11.5. Outras ações incluem a adoção de práticas de eficiência energética, como o uso de equipamentos com selo de eficiência e a otimização de iluminação e climatização nos ambientes de trabalho. Além disso, a implementação de programas de coleta seletiva e descarte responsável para resíduos recicláveis, eletrônicos e cartuchos de tinta, junto a fornecedores especializados, é fundamental para um gerenciamento ambiental adequado.

### **Serviços de exames ocupacionais complementares**

11.6. Considerando a natureza dos exames ocupacionais que serão objeto do credenciamento, os possíveis impactos ambientais decorrentes de sua execução são identificados como mínimos, mas exigem atenção. Estes incluem a geração de resíduos sólidos, especificamente resíduos biológicos e materiais perfurocortantes provenientes da coleta de sangue, exames laboratoriais e descartáveis utilizados durante os procedimentos clínicos. Há também o consumo de insumos descartáveis, como luvas, máscaras, seringas, algodão e outros itens de uso único, que necessitam de descarte correto para evitar contaminação ambiental.

11.7. Adicionalmente, observa-se o descarte de resíduos químicos, provenientes dos produtos utilizados em exames

laboratoriais e análises clínicas, que demandam tratamento e descarte conforme as normas ambientais e sanitárias vigentes. O uso de energia elétrica e água é um impacto comum, inerente ao funcionamento de equipamentos médicos e processos administrativos em clínicas e laboratórios.

11.8. Por fim, o transporte de materiais e amostras biológicas representa um impacto ambiental pela possível geração de emissões de poluentes e riscos biológicos, o que exige rigoroso controle e conformidade com as normas técnicas específicas.

11.9. Para minimizar os impactos acima relacionados, a empresa contratada deverá adotar uma série de medidas. É fundamental garantir o correto manejo e descarte dos resíduos, observando estritamente as normas da ANVISA e a legislação ambiental vigente, o que inclui a segregação, acondicionamento, transporte e disposição final adequada.

11.10. A contratada também deve utilizar procedimentos que promovam a redução, reutilização e reciclagem sempre que tecnicamente viável. A adoção de boas práticas ambientais e protocolos de biossegurança é essencial para evitar contaminações. Por fim, é imprescindível capacitar seus colaboradores sobre a importância da gestão ambiental e do cumprimento das normas técnicas, assegurando que todos os envolvidos compreendam e apliquem as práticas mitigadoras.

## **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **Serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho**

12.1. Com base na análise das necessidades e no contexto das contratações públicas, atesto a plena viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação de serviços especializados em Engenharia de Segurança, Medicina e Psicologia do Trabalho (SESMT), incluindo a interface com os Exames Ocupacionais Complementares Laboratoriais.

#### **1. Viabilidade Técnica**

12.2. Tecnicamente, a contratação é não apenas viável, mas necessária e estratégica. A complexidade e a multidisciplinaridade exigidas pela legislação de saúde e segurança do trabalho (especialmente com a atualização da NR1) demandam conhecimento técnico aprofundado e constante atualização em áreas como engenharia de segurança, medicina do trabalho, psicologia ocupacional, enfermagem do trabalho e gestão ambiental. Internamente, a Administração Pública raramente possui quadros com a totalidade e a especialização necessárias para atender a todas essas frentes de forma otimizada.

12.3. O mercado oferece um vasto leque de empresas e profissionais especializados, capazes de prover soluções completas e em conformidade com as normas vigentes. A contratação externa garante acesso a equipes qualificadas, tecnologias e metodologias atualizadas para o desenvolvimento de programas como o PCMSO e o PGR, a realização de análises ergonômicas, psicossociais, treinamentos e a gestão de riscos. A integração desses serviços com os exames ocupacionais complementares, mesmo por meio de modelos como o credenciamento, assegura a obtenção de dados sistematizados para o monitoramento da saúde dos servidores, tornando a solução globalmente eficaz na proteção e promoção da saúde ocupacional.

#### **Viabilidade Econômica**

12.4. Economicamente, a contratação é altamente vantajosa, pois representa um investimento preventivo que mitiga riscos financeiros substanciais a longo prazo. A não conformidade com as Normas Regulamentadoras e a ausência de uma gestão de saúde e segurança robusta podem gerar custos elevadíssimos para a Administração, incluindo:

12.4.1. Multas e Sanções: Penalidades impostas por órgãos fiscalizadores (e.g., Ministério do Trabalho, ANVISA).

12.4.2. Custos com Acidentes e Doenças Ocupacionais: Despesas diretas (tratamento médico, indenizações) e indiretas (afastamentos, perda de produtividade, substituição de pessoal).

12.4.3. Ações Judiciais: Processos trabalhistas e cíveis por danos morais ou materiais.

12.4.4. Aumento de Custos Previdenciários: Impacto na folha de pagamento relacionado a maiores índices de acidentes ou doenças.

12.5. A competitividade do mercado para esses serviços permite a obtenção de propostas equilibradas e vantajosas por meio de processos licitatórios adequados (como pregão eletrônico ou concorrência). A possibilidade de segmentar os exames ocupacionais via credenciamento, por exemplo, otimiza a relação custo-benefício, pois permite pagar por demanda efetiva, sem necessidade de dimensionar uma equipe fixa para picos e vales de atendimentos, além de capilarizar o atendimento. A estimativa de custos para essa contratação pode ser balizada por pesquisas de mercado e custos históricos, garantindo uma alocação orçamentária previsível e justificável.

#### **Viabilidade Administrativa**

12.6. Administrativamente, a contratação se mostra plenamente viável e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Embora demande um planejamento rigoroso, conforme as etapas do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), a natureza do serviço permite a definição clara de requisitos, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização.

12.7. A Administração possui os instrumentos legais e procedimentais para gerir esse tipo de contrato, que incluem a designação de fiscais e gestores de contrato devidamente capacitados para acompanhar as especificações técnicas e legais. A gestão de riscos, elemento mandatário do planejamento da contratação, será essencial para identificar e tratar potenciais problemas relacionados à execução, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços. A formalização dos requisitos de cada serviço e a interface entre eles no Termo de Referência e no contrato asseguram que as responsabilidades da contratada sejam claras, facilitando a medição, o pagamento e o controle de qualidade. A superveniente necessidade de adequação à NR1, conforme justificado previamente, valida a pertinência dessa contratação mesmo que não inicialmente planejada no PAC, reforçando sua urgência e prioridade administrativa.

### **Serviços de exames ocupacionais complementares**

12.8. A contratação por meio de credenciamento para a prestação dos serviços médicos ocupacionais no âmbito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresenta plena viabilidade técnica, econômica e administrativa, conforme demonstrado a seguir:

#### **Viabilidade Técnica**

12.9. Há no mercado empresas especializadas e devidamente habilitadas, com capacidade técnica comprovada para realização dos exames ocupacionais exigidos pela NR-07;

12.10. Disponibilidade de tecnologia adequada, incluindo sistemas informatizados para gestão e armazenamento seguro dos dados clínicos, garantindo eficiência e conformidade com a legislação;

12.11. Flexibilidade para atender a demanda variável dos servidores municipais, com agendamento eletrônico e atendimento descentralizado.

#### **Viabilidade Econômica**

12.12. Levantamento de mercado realizado evidencia preços compatíveis com os valores praticados no setor, assegurando economicidade para a Administração;

12.13. Contratação por credenciamento permite pagamento por exames efetivamente realizados, evitando gastos desnecessários e possibilitando melhor controle financeiro;

12.14. Redução de custos indiretos ao possibilitar múltiplos prestadores, evitando monopolização e estimulando a competitividade.

#### **Viabilidade Administrativa**

12.15. O modelo de credenciamento facilita a gestão contratual e permite ampla participação de empresas, ampliando a capilaridade do atendimento;

12.16. Sistema eletrônico integrado proporciona transparência, controle e acompanhamento em tempo real dos serviços prestados;

12.17. A Prefeitura Municipal dispõe de equipe técnica capacitada para gerir e fiscalizar o contrato.

---

Paulo  
Afonso  
Camargos  
Chaves

Chefe  
Setor -  
Sesmt  
Municipal

Aguai, 29 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Camargos Chaves, Chefe de Setor**, em 30/12/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan dos Santos, Secretaria**, em 01/01/2026, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0722936** e o código CRC **A7D98D35**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

### MINUTA DE CONTRATO

**CRENCIAMENTO Nº. 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM/LIC Nº 001/2026**

**PROCESSO SEI Nº 3500303.401.00004737/2025-42**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A SUBSIDIAR AVALIAÇÕES CLÍNICAS OCUPACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, ESPECIALMENTE A NR-07 (PCMSO), VISANDO À PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Termo de contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, Estado de São Paulo, com o CNPJ sob o nº. 46.425.229/0001-79, situada à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. ALAN DOS SANTOS, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa XXX, com o CNPJ sob o nº. XXX, localizada à XXX, representada por XXX, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2026, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A SUBSIDIAR AVALIAÇÕES CLÍNICAS OCUPACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, ESPECIALMENTE A NR-07 (PCMSO), VISANDO À PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, ficando a contratada a ele obrigada em todos os seus termos.

1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acetilcolinesterase eritrocitária	Serviço	13		
2	Acetilcolinesterase plasmática	Serviço	13		
3	Ácido hipúrico	Serviço	17		
4	Ácido metilhipúrico	Serviço	17		
5	Audiometria tonal ocupacional	Serviço	201		
6	Avaliação da acuidade visual	Serviço	131		
7	Avaliação Psicossocial	Serviço	112		
8	Bilirrubinas (direta, indireta e total)	Serviço	13		
9	Chumbo sanguíneo	Serviço	5		
10	Cultura de urina (urocultura)	Serviço	266		
11	Cultura para fungos	Serviço	20		
12	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações	Serviço	114		
13	EEG de rotina	Serviço	109		
14	Gama-glutamil transferase (Gama-GT)	Serviço	25		
15	Glicemia	Serviço	126		
16	Hemograma	Serviço	296		
17	Hepatite A HAV - IgG	Serviço	121		
18	Hepatite B HBCAC - IgG	Serviço	121		
19	Hepatite B HBsAC (anti-HBs)	Serviço	121		
20	Hepatite C anti-HCV - IgG	Serviço	121		
21	Leptospirose - IgG	Serviço	105		
22	Parasitológico de fezes	Serviço	258		
23	Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	Serviço	5		
24	Radiografia de tórax em duas incidências	Serviço	5		
25	Sífilis - VDRL	Serviço	27		
26	Toxicológico	Serviço	80		
27	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato)	Serviço	25		
28	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina)	Serviço	25		

1.3. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital do Credenciamento;

1.4.3. A Proposta da contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de XXX, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI**

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **2.7. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução e demais observações constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXX, nos moldes da tabela constante do item 1.2.

4.2. No objeto acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a autorização de fornecimento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.2.1. não produzir os resultados acordados;

5.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### *Recebimento*

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VIII).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### *Liquidação*

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

5.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.15.1. o prazo de validade;

5.15.2. a data da emissão;

5.15.3. os dados do contrato;

5.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.15.5. os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;

5.15.6. o valor a pagar; e

5.15.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ

5.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.21. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### *Prazo de pagamento*

5.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

5.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.24. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### *Forma de pagamento*

5.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.28. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI**

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 29 de dezembro de 2025 (doc. SEI nº 0739299).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI**

7.1.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme artigo 143, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar à contratada, quando necessário, as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. A contratada deve cumprir todo o contido no Termo de Referência, bem como neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIÁ

8.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (quando houver), o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

8.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos.

8.1.13. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aguai, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas na alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste contrato, bem como nas linhas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

### iv) **Multa:**

(1) A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1. deste contrato, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração, e será calculada e estipulada de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual anterior, mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

(2) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, sendo que a aplicação desta multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

(3) A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada, ou com a utilização de caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometidas, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

9.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência do Secretário contratante, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos do regulamento municipal.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência da Secretaria Contratante, que motivou a solicitação, assistida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos de regulamento municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

9.8. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas aqui previstas, a contratada será intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

9.9. Nos procedimentos administrativos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

9.10. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade do Município que aplicou a penalidade, nas condições do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.159/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Na hipótese acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

10.9.3. Indenizações e multas, se houver.

10.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do artigo 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	ELEMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO
Gestão de Pessoas	Trabalhador - Seguro	01.110.0000 recurso geral - livre aplicação	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.	33.90.39.00.00.00.00	133

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI**

### **CLÁUSUL DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSUL DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Aguai/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aguai, XX de XX de 2026.

**Contratante**  
**Prefeitura Municipal de Aguai**

ALAN DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração

**Contratada**

TESTEMUNHAS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

### ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CREDENCIAMENTO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ – SP.

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., neste ato representada por seu(a) representante legal ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., vem por meio deste REQUERER seu credenciamento para prestação dos serviços elencados abaixo, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 001/2026:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Acetilcolinesterase eritrocitária	Serviço	13
2	Acetilcolinesterase plasmática	Serviço	13
3	Ácido hipúrico	Serviço	17
4	Ácido metilhipúrico	Serviço	17
5	Audiometria tonal ocupacional	Serviço	201
6	Avaliação da acuidade visual	Serviço	131
7	Avaliação Psicossocial	Serviço	112
8	Bilirrubinas (direta, indireta e total)	Serviço	13
9	Chumbo sanguíneo	Serviço	5
10	Cultura de urina (urocultura)	Serviço	266
11	Cultura para fungos	Serviço	20
12	ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações	Serviço	114
13	EEG de rotina	Serviço	109
14	Gama-glutamil transferase (Gama-GT)	Serviço	25
15	Glicemia	Serviço	126
16	Hemograma	Serviço	296
17	Hepatite A HAV - IgG	Serviço	121
18	Hepatite B HBCAC - IgG	Serviço	121
19	Hepatite B HBsAC (anti-HBs)	Serviço	121
20	Hepatite C anti-HCV - IgG	Serviço	121
21	Leptospirose - IgG	Serviço	105

22	Parasitológico de fezes	Serviço	258
23	Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	Serviço	5
24	Radiografia de tórax em duas incidências	Serviço	5
25	Sífilis - VDRL	Serviço	27
26	Toxicológico	Serviço	80
27	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato)	Serviço	25
28	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina)	Serviço	25

Declaro ainda:

- a) atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;
- b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) não estar impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e não ser declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontrar, nos termos da legislação em vigor ou da licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- d) inexistir fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- f) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Aguai ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;
- h) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

### ANEXO IV - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ – SP.

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, pelo presente, informa o representante legal com poderes para a assinatura do Termo de Contrato desta licitação, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:

Qualificação dentro da Empresa:

E-mail corporativo:

E-mail pessoal:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Endereço Residencial Completo:

RG:

CPF:

Informação Bancária:

Nome do Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ANEXO V – ANEXOS DO TCE-SP

### ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**MUNICIPIO DE AGUAÍ**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCE-SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

---

**Referência:** Processo nº 3500303.401.00004737/2025-42

SEI nº 0748470